

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 1zg9lmog SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/04/2022 Projeto de lei nº 379/2022 Protocolo nº 3899/2022 Processo nº 678/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Dispõe sobre a inclusão da Temática de Educação Ambiental para Conscientização da Água como Direito Humano Universal e Direito da Natureza no Programa de Ensino das Escolas da Rede Pública de Ensino do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluída a temática obrigatória de Educação Ambiental para Conscientização da Água como Direito Humano Universal e Direito da Natureza no programa de ensino das escolas de ensino fundamental e médio da rede pública do Estado de Mato Grosso, com base no art. 225, § 1º, VI, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º. Entende-se por Educação Ambiental a temática através da qual se possibilitará ao indivíduo e à coletividade a construção de valores sociais, conhecimentos, atitudes, habilidades e competências visando à conscientização da comunidade escolar sobre os problemas ambientais e sobre a necessidade da preservação do meio ambiente, enquanto bem de uso comum essencial à sustentabilidade e à vida saudável.

Parágrafo 2º. Entende-se por Conscientização da Água como Direito Humano Universal e Direito da Natureza as ações voltadas para entender água como um direito essencial para se gozar plenamente da vida e de todos os demais direitos e repensar o uso da água para redução do consumo deste recurso e evitar desperdícios.

Art 2º - Deverão ser desenvolvidas nas unidades escolares palestras, seminários e debates com o intuito de esclarecer a população sobre a importância do estudo e entendimento sobre os direitos da água e da natureza para a qualidade de vida humana e de toda a biodiversidade, entre outras atividades definidas no conteúdo da grade curricular pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso.



Art 3º - Ficará a cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo a definição da carga horária, a formação dos profissionais responsáveis por ministrar a temática e a implantação dos objetivos desta Lei.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Declaração Universal dos Direitos da Água em seu artigo 7º diz que este recurso não deve ser desperdiçado, nem poluído, nem envenenado, que a sua utilização deve ser feita com consciência para que não se esgote nem se perca à sua qualidade e em seu artigo 5º estabelece que “a água não é somente uma herança dos nossos predecessores; ela é, sobretudo, um empréstimo aos nossos sucessores. Sua proteção constitui uma necessidade vital, assim como uma obrigação moral do homem para com as gerações presentes e futuras”. (ONU,1992)

A ONU (Organização das Nações Unidas) em 2010 reconheceu o direito à água limpa e segura como um direito humano essencial para se gozar plenamente da vida e de todos os direitos humanos, dando assim ao direito a água o caráter universal e inerente a todas as pessoas, independentemente de qualquer critério.

Com relação à legislação brasileira, o artigo 23º da Constituição Federal prevê que: “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora; registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios”. Como complemento o artigo 24º estabelece: “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”.

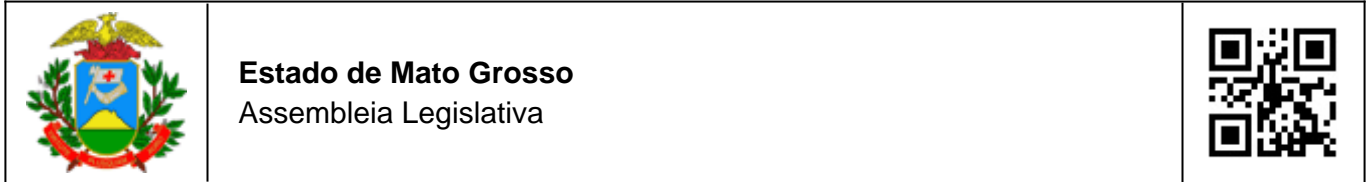
A água foi e sempre será importante para todas as pessoas, pois em se tratando do que ela representa, é uma fonte indispensável para a nossa sobrevivência. Portanto, falar da relevância dos conhecimentos sobre a água, em suas diversas dimensões, é falar da própria sobrevivência da espécie humana, da conservação e do equilíbrio da biodiversidade e das relações de dependência entre seres vivos e ambientes naturais.

Na sociedade atual, a água passou a ser vista como recurso hídrico e não mais como um bem natural, disponível para a existência humana e das demais espécies. Passou-se a usá-la indiscriminadamente, encontrando sempre novos usos, sem avaliar as consequências ambientais em relação à quantidade e a qualidade da água.

Nesse contexto, cabe salientar que a exploração dos recursos naturais, dentre eles a água, de forma bastante agressiva e descontrolada, levou o planeta a uma crise socioambiental bastante profunda, estando constantemente ameaçado por uma crise hídrica, que pode se tornar um dos mais graves problemas a serem enfrentados neste século.

Em consonância, a Constituição Federal em seu artigo 225º estabelece que: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Dessa forma, o tema água deve estar presente no contexto educacional, tanto na educação formal como na não-formal, com enfoque na ética e na formação do cidadão consciente do lugar que ocupa no mundo, num



mundo real, dinâmico, que parte do local e se relaciona com o global, onde todas as coisas podem tomar parte de um processo maior, de um sistema integrado.

Com base nesse entendimento é que apresentamos o presente projeto de lei cujo objetivo é propor uma ação educativa com vistas ao conhecimento mais aprofundado acerca do tema, despertando nos educandos a visão de que água não pode, estar centrada apenas nos usos que fazemos dela, mas na visão de que é um bem que pertence a um sistema maior, integrado, que é um ciclo dinâmico sujeito às interferências humanas.

Assim, o Poder Executivo deve estar atento à questão da água a partir das dimensões espaço-temporal e de forma interdisciplinar, disseminando a importância da água como um direito humano universal e um direito da natureza, bem como maneiras de conscientizar a comunidade escolar, especialmente os educandos, sobre a preservação e conservação dos recursos hídricos.

Até porque, para que uma educação seja efetiva e eficiente, é necessário desenvolver uma visão integrada do mundo que nos cerca, uma visão que nos leve a compreender as diversas esferas (hidrosfera, biosfera, litosfera e atmosfera) e suas inter-relações, bem como as interferências geradas pelo homem no meio em que vive.

Este projeto é inspirado em um de conteúdo semelhante tramitando na Assembleia Legislativa de São Paulo, de autoria da Deputada Monica da Mandata Ativista (PSOL).

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura, dada a relevância da matéria em apresentar a importância das questões relativas ao meio ambiente na educação, como estratégia educativa para a boa percepção e entendimento da conjuntura social e histórica do meio físico que o cerca.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Abril de 2022

Paulo Araújo
Deputado Estadual